

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª sessão ordinária, realizada em 1º de setembro de 2009.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-004004/026/06

Interessado: Faculdade de Engenharia Química de Lorena – FAENQUIL.

Responsáveis: João Batista de Almeida e Silva e José Roberto Alves de Matos.

Exercício: 2006. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 30-05-07.

Advogado: Marcelo Amorim da Silva.

Acompanha: TC-004004/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Faculdade de Engenharia Química de Lorena – FAENQUIL, exercício de 2006, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, cuja regularização é recomendada aos atuais Administradores, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, por fim, acolher a proposta da SDG (fls. 499), no sentido de levar a situação envolvendo a transferência de servidores ao conhecimento do Relator que cuida dos atos da UGE – Escola de Engenharia de Lorena, relativos ao exercício de 2008, objeto do TC-034624/026/08.

TC-010442/026/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Roche Diagnóstica Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Carlos Alberto Suslik (Diretor Executivo – Instituto Central), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador - NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador NEF - Núcleo Econômico Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços, em lotes, para realização de exames de bioquímica para a Divisão de Laboratório Central (lote I), do HCFMUSP.

Em Julgamento: 3º Termo Aditivo de Prorrogação e Reti-Ratificação celebrado em 13-02-09.

Advogados: Jandira Ficher e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 04/06, com a recomendação feita pela Auditoria, lembrando que a reincidência do ocorrido acarretará multa aos responsáveis pelo Hospital.

TC-014004/026/07

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Márcio Biczuk do Amaral, Adilson Bretherick e Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenadores) e Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III).

Objeto: Prestação de serviços de informática.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação em 23-01-08. Termo Aditivo de Reti-Ratificação em 30-12-08.

Advogados: Jandira Fischer e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos aditivos de prorrogação e de reti-ratificação, com recomendações.

TC-015614/026/07

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador Núcleo de Infraestrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Diretor Técnico de Departamento – Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro – NEF).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, nas dependências da contratada, por lotes, para as diferentes unidades pertencentes ao Complexo Hospitalar das Clínicas FMUSP.

Em Julgamento: 2º Termo Aditivo (Prorrogação e Reti-Ratificação) celebrado em 17-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo, reiterando a recomendação feita pela Auditoria e advertindo a Origem que o não atendimento acarretará multa aos responsáveis e julgamento pela irregularidade dos atos praticados.

TC-004764/026/09

Contratante: Diretoria de Arrecadação – Secretaria da Fazenda.

Contratada: AUDAC Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Otavio Fineis Junior (Coordenador da Administração Tributária).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida Brito de Carvalho (Diretora de Arrecadação).

Objeto: Prestação de serviços de telemensagem, exclusivamente por meio telefônico, objetivando o contato com contribuintes de tributos estaduais, para informação sobre pendências fiscais não inscritas em dívida ativa e orientação sobre procedimentos previstos na legislação para a liquidação dos débitos e indicação das repartições fiscais, físicas ou eletrônicas competentes para prestar esclarecimentos ou promover a liquidação dos débitos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$3.852.882,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-009995/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Sofhar Gestão e Tecnologia S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-03-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 14-01-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado a sistemas baseados nos programas de computador de tecnologia Microsoft, No Pilar Core Business Productivity – Lote 1-A.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 20-02-09. Valor – R\$2.322.162,18.

TC-009992/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: B2BR – Business To Business Informática do Brasil S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado a sistemas baseados nos programas de computador de tecnologia Microsoft, No Pilar Core Business Productivity – Lote 1-B.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-009995/026/09). Contrato celebrado em 20-02-09. Valor – R\$2.322.162,18.

TC-009993/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Sofhar Gestão e Tecnologia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado a sistemas baseados nos programas de computador de tecnologia Microsoft, No Pilar Core Business Productivity – Lote 2-A.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-009995/026/09). Contrato celebrado em 20-02-09. Valor – R\$4.815.379,19.

TC-009994/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: B2BR – Business To Business Informática do Brasil S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado a sistemas baseados nos programas de computador de tecnologia Microsoft, No Pilar Core Business Productivity – Lote 2-B.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-009995/026/09). Contrato celebrado em 20-02-09. Valor – R\$4.815.379,19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-009995/026/09) e os Contratos em exame.

TC-024766/026/09

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: SIMPRESS Comércio, Locação e Serviços S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 21-05-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços para impressão e reprografia corporativa, por meio de equipamentos multifuncionais, instalação de software de gerenciamento, inventário e contabilização, com respectiva manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências da CESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-06-09. Valor – R\$3.849.999,84.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
TC-024491/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de duplicação da Rodovia SP-320, do km 549+100m ao km 551+479m, na projeção da cidade de Fernandópolis, inclusive implantação de dispositivo de segurança em desnível na entrada da Rodovia SP-320 com a SP-550/320, acesso a Fernandópolis e implantação de viaduto do km 550+770m e serviços preliminares e complementares.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-10-05, 02-12-05, 17-04-06, 14-07-06, 20-10-06 e 13-11-06. Termo de Encerramento celebrado em 24-04-08. Endossos da Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 08-06-06 e 28-03-08.

Acompanha: TC-011702/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos

em exame e tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com recomendação ao DER.

TC-036595/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio T'rans/MPE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de revisão geral de 22 trens-unidade elétricos (TUE's) da série 4400 da CPTM, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica, reunida em lote único.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 31-01-08 e 20-05-08.

Advogados: Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

TC-001533/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Notre Dame Seguradora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro) e Luiz Martins Larrubia (Gerente de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pronto socorro, atendimento ambulatorial, exame laboratorial especializado e complementar, serviços auxiliares, partos e cirurgias aos funcionários.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-05-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo em exame, com recomendações à Origem.

TC-007916/026/07

Contratante: Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: CA Programas de Computador, Participações e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Pereira de Carvalho (Major PM Dirigente).

Objeto: Licenciamento de uso de softwares mainframe, com serviços, acessórios de instalação lógica e suporte técnico remoto.

Em Julgamento: Termos de Aditamento, Revisão e Ratificação 3º de 29-12-08 e 4º de 07-01-09.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Por proposta do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, acolhida pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, foi o julgamento convertido em diligência, para esclarecimento das pendências apontadas no voto revisor proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, devendo a Origem apresentar justificativas e trazer aos autos os documentos referentes à execução, conforme estabelecido no termo contratual.

TC-024438/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Transportadora Turística Suzano Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto e Delson José Amador (Diretores Presidentes) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de funcionários lotados nas bases e de suporte do Sistema Trabalhadores e RODOANEL.

Em Julgamento: 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 30-05-08, 10-07-08 e 19-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

TC-044139/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Comércio e Indústria Multifformas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Registro de preços para aquisição de 150.000 (cento e cinquenta mil) caixas de etiqueta em folha solta.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-09-08. Autorizações de Fornecimento nºs 024/08, 080/08 e 158/08 de 11-03-08, 02-07-08 e 20-10-08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-016192/026/08

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustível (álcool hidratado, gasolina e diesel) da frota de veículos automotores da Casa Civil em todo o Estado de São Paulo.

Em Julgamento: (Licitação – Pregão Presencial e Contrato celebrado em 12-03-08 apreciados e julgados regulares). 1º Termo de Aditamento, de 13.03.09. Valor – R\$811.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n. 03/2008, de fls. 1168/1169, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030146/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Itautec S/A – Grupo Itautec.

Objeto: Registro de preços para fornecimento e instalação de 3.500 estações de trabalho com disco e estabilizadores para Órgãos Centrais, Diretorias de Ensino e Escolas da Rede Pública Estadual de São Paulo.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento nº 57/0054/08/05-002 emitida em 01-07-08. Valor – R\$4.949.000,00.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha: TC-027243/026/08.

TC-036655/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Itautec Philco S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Registro de preços para fornecimento e instalação de 631 estações de trabalho com disco e estabilizadores para Órgãos Centrais, Diretorias de Ensino e Escolas da Rede Pública Estadual de São Paulo.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento nº 57/0054/08/05-004 emitida em 01-08-08. Valor – R\$892.234,00. Termo de Reti-Ratificação à Ordem de Fornecimento celebrado em 28-10-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha: TC-027243/026/08.

TC-037606/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Itautec Philco S/A.

Objeto: Registro de preços para fornecimento e instalação de 7.369 estações de trabalho com disco e estabilizadores para Órgãos Centrais, Diretorias de Ensino e Escolas da Rede Pública Estadual de São Paulo.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento nº 57/0054/08/05-003 emitida em 01-08-08. Valor – R\$10.419.766,00.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha: TC-027243/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em apreciação.

TC-041623/026/08

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Internacional Marítima Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente), Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações), Ruy Pinheiro de Oliveira Júnior (Gerente da Divisão de Travessias Litorâneas - OP/DILIT) e Talita M. P. da S. Marques de Oliveira (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma do Ferry-Boat FB-11, que opera no sistema de travessia de Santos/Guarujá – Litoral Centro.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 06-03-09. Termo de Recebimento Provisório de 14-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e conheceu do termo de recebimento provisório, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-042021/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Contexto Propaganda Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-01-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção) e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-10-08. Valor – R\$12.000.000,00.

TC-045034/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Propeg Comunicação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção) e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-042021/026/08). Contrato celebrado em 13-11-08. Valor – R\$14.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-042021/026/08) e os contratos em exame.

TC-012648/026/09

Contratante: Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osiris Florindo Coelho” – Coordenadoria de Serviço de Saúde –Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceu Ioshiaki Kanaguchi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-01-09. Valor – R\$2.303.209,80.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato, com recomendações à Origem.

TC-023148/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora Abril S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor).

Objeto: Aquisição de 540.000 exemplares do Guia do Estudante – Atualidades Vestibular – Edição nº 09 e 25.000 exemplares da publicação Atualidades – Revista do Professor, incluindo a entrega das 3.530 unidades escolares e 91 Diretorias de Ensino da rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-06-09. Valor – R\$3.143.120,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de licitação e o Contrato decorrente.

TC-012038/026/08

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP, por sua Reitora Suely Vilela.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2006.

Responsável: Maria de Lourdes Pires Bianchi (Diretora de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-10-08, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável no valor correspondente 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, preliminarmente conheceu do recurso ordinário, rejeitou a preliminar argüida pelo Recorrente e, quanto ao mérito, negou provimento ao apelo, confirmando a decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017470/026/05 - Expediente

Representante: Silvia de Luca – Advogada.

Representado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – Concorrência Internacional nº 31907/04, quando da realização da pré-qualificação de empresas para participação nas licitações de contratação para execução de obras prioritárias de ligações domiciliares, redes coletoras, coletores tronco, interceptores, estações elevatórias, emissários submarinos de esgotos, integrantes

do projeto financiado pelo Japan Bank for International Cooperation – JBIC.

Advogados: Silvia de Luca, José Higasi e outros.

TC-018225/026/05 - Expediente

Representante: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A.

Representado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Representação formulada contra edital da concorrência internacional nº 31907/04, objetivando a pré-qualificação de empresas para a participação nas licitações de contratação para a execução das obras prioritárias de ligações domiciliares, redes coletoras, coletores troncos, interceptores, estações elevatórias, estações de tratamento, estações de condicionamento e emissários submarinos de esgotos, integrantes do projeto financiado pelo Japan Bank for International Cooperation - JBIC.

Advogado: José Higasi.

Acompanha: Expediente: TC-019264/026/05.

TC-022698/026/05 - Expediente

Representante: APEMEC – Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo.

Representado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Representação formulada contra o edital de pré-qualificação nº 31907/04, Concorrência Internacional, objetivando a execução das obras relacionadas ao Projeto de Recuperação Ambiental da Baixada Santista, financiado pelo Japan Bank for International Cooperation – JBIC.

Advogado: Camillo Soubhia Netto.

TC-018741/026/07 - Expediente

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP – Gesner Oliveira – Presidente.

Assunto: Comunica realização de licitação – Convite nº 35339/06 – Lote 8, que resultou vencedor Consórcio composto pela Construtora Gomes Lourenço Ltda. e, de forma minoritária, a Construtora Gautama Ltda., referente às obras relacionadas ao Projeto de Recuperação Ambiental da Baixada Santista, financiado pelo Japan Bank for International Cooperation – JBIC.

Acompanha: Expediente: TC-022212/026/07.

TC-038860/026/07

Representante: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Representado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, quando da realização do Convite nº 35339/06, precedido da pré-qualificação da Concorrência Internacional nº

31907/04, que objetivou a contratação de execução de obras prioritárias de ligações domiciliares, redes coletoras, coletores tronco, entre outras, integrantes do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista.

Advogados: Mauro Sérgio Godoy, Gilvany Maria Mendonça Brasileiro Martins, José Higasi e outros.

TC-014420/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Delta/Araguaia.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Hideo Morimoto (Assessor para Gerenciamento do Projeto JBIC) e José Everaldo Vanzo (Diretoria de Tecnologia e Planejamento).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner Oliveira (Presidente) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Objeto: Execução de redes coletoras, ligações domiciliares, coletores tronco, linhas de recalque e estações elevatórias de esgotos de Itanhaém, integrantes do projeto financiado pelo Japan Bank for International Cooperation – JBIC – Lote 7.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (Pré-Qualificação) - Convite. Contrato celebrado em 22-03-07. Valor – R\$105.369.434,74. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 17-01-08.

Advogados: José Higasi e outros.

Acompanham Expedientes TC-015949/026/08 e TC-037634/026/07.
TC-014411/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Jofege/Inotec.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 07-08-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Mário Hideo Morimoto (Assessor para Gerenciamento do Projeto JBIC) e José Everaldo Vanzo (Diretoria de Tecnologia e Planejamento).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner Oliveira (Presidente) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Objeto: Execução de redes coletoras, ligações domiciliares, coletores tronco, linhas de recalque e estações elevatórias de esgotos de Mongaguá, integrantes do projeto financiado pelo Japan Bank for International Cooperation – JBIC – Lote 6.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 27-03-07. Valor – R\$97.555.555,54. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 17-01-08.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-014417/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Atlântico.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 07-08-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Mário Hideo Morimoto (Assessor para Gerenciamento do Projeto JBIC) e José Everaldo Vanzo (Diretoria de Tecnologia e Planejamento).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner Oliveira (Presidente) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Objeto: Execução de redes coletoras, ligações domiciliares, coletores tronco, linhas de recalque e estações elevatórias de esgotos de Praia Grande, integrantes do projeto financiado pelo Japan Bank for International Cooperation – JBIC – Lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 26-03-07. Valor – R\$89.969.251,59. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 17-01-08.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-021047/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 07-08-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Mário Hideo Morimoto (Assessor para Gerenciamento do Projeto JBIC) e José Everaldo Vanzo (Diretoria de Tecnologia e Planejamento).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner Oliveira (Presidente) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Objeto: Execução de redes coletoras, ligações domiciliares, coletores tronco, linhas de recalque e estações elevatórias de esgotos de Bertiooga, Cubatão e Vicente de Carvalho-Guarujá, integrantes do projeto financiado pelo Japan Bank for International Cooperation – JBIC – Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 11-05-07. Valor – R\$94.397.866,03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 17-01-08.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-044726/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consbem Construções e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 29-08-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Leonardo Silva Macedo (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Execução das estações de tratamento de esgotos de Bertiooga, Cubatão e de Vicente de Carvalho-Guarujá, integrantes do Projeto financiado pelo Japan Bank for International Cooperation – JBIC – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 21-11-07. Valor – R\$100.935.032,14.

TC-044727/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora Andrade Gutierrez S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria.

Homologação e Despesa Autorizada por: Deliberação de Diretoria em 15-09-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Execução das estações de tratamento de esgotos de Peruíbe (ETE 1 e ETE 2), Itanhaém e Mongaguá, integrantes do Projeto financiado pelo Japan Bank for International Cooperation – JBIC – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 21-11-07. Valor – R\$142.024.987,64.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-044728/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio CNO/Carioca.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 07-08-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Execução de obras de ampliação da estação de condicionamento de esgotos – Santos-São Vicente, incluindo emissário terrestre e submarino, interceptor, reforma das estações elevatórias 7 e 12 e lançamento da água dos canais 1 ao 6 no interceptor oceânico I-1 e execução da estação de pré-estação elevatória EE-7, integrantes do Projeto financiado pelo Japan Bank for International Cooperation – JBIC – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$225.886.770,89.

TC-015401/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Coesbe/Elevação.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Execução de redes coletoras, ligações domiciliares, coletores tronco, linhas de recalque e estações elevatórias de esgotos de Peruíbe, integrantes do projeto financiado pelo Japan Bank for International Cooperation – JBIC – Lote 8.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$148.502.515,79.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar: a) improcedentes as representações tratadas nos autos do TC-17470/026/05, TC-18225/026/05 e TC-22698/026/05; b) regular a concorrência pública internacional n. 31.907/04, que objetivou a pré-qualificação de empresas; c) regulares os 8 (oito) convites formulados para a seleção final dos licitantes habilitados na pré-qualificação e os respectivos contratos, bem como legais os decorrentes atos ordenadores das despesas; d) extintos os processos TC-18741/026/07, TC-22212/026/07 e TC-

38860/026/07, sem julgamento de mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Determinou, por fim, em atenção ao solicitado, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-033873/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.

Contratada: Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Norberto Duran (Diretor), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Edward Zeppo Boretto e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de edificação de 288 unidades habitacionais com a tipologia vertical VI-22F e de 02 centros de apoio ao condomínio tipo CAC-1B, compreendendo ainda muros de arrimo, redes públicas de água e de esgoto, rede de telefone condominial, instalações elétricas condominiais, reservatório tipo torre, drenagem condominial, redes condominiais de água e de esgoto e terraplenagem no empreendimento habitacional Guaratinguetá "F", no município de Guaratinguetá - SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento Reti-Ratificação celebrados em 26-12-06 e 02-02-07. Termos de Aditamento celebrados em 11-10-07 e 05-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 05-09-08.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, reiterando recomendação à CDHU para que, nas próximas contratações, observe fielmente o Decreto n. 43.914/99, e recomendando que realize a publicação e encaminhe os termos a esta Corte de Contas tempestivamente.

TC-001322/026/06

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Daniel Benedito Crisp - ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente) e Vilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de pessoal, sob regime de fretamento contínuo, em ônibus com capacidade mínima de 44 lugares, das cidades de Três Lagoas - MS e Vila dos Operadores

(Castilho-SP) para a usina Engenheiro Souza Dias (Jupiá) e vice-versa.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-024525/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em média tensão (A4), para a cabine primária de José Bonifácio – (ref.7875J), linha “E” junto a concessionária AES - Eletropaulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-12-08.

Advogados: Patrocínia da Silva Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento n. 1, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

TC-004262/026/08

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

Contratada: Informov Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maurício José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Domingos Paulo Neto (Delegado de Polícia Diretor), Manoel Messias Barbosa (Diretor Responsável pelo Expediente) e Sidney Cardassi (Delegado de Polícia).

Objeto: Execução de serviços de adequação, adaptação e manutenção predial, contemplando todas as adequações que se fizerem necessárias, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-12-07. Valor – R\$1.248.000,00. Termos de Aditamento 1º de 19-12-07 e 2º de 28-12-07. Termos de Recebimento Provisório de 29-01-08 e Definitivo de 28-04-08.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Por proposta do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, acolhida pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e pelo

Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, foi o julgamento convertido em diligência, para esclarecimento dos questionamentos apontados no voto revisor proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-008173/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras de contenção e serviços de recuperação da SP-244/068, nos km 2+300m, 2+500m, 2+700m e 3+0,00m, trecho entre os Municípios de Queluz e Areias.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$4.399.502,70. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 05-09-08 e 23-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com a recomendação exposta no voto do Relator.

TC-042594/026/08

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – UGE – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Saint Clair da Rocha Coutinho Sobrinho (Coronel PM – Diretor).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM – Dirigente).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Montagnér (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Aquisição de 1.153 carabinas calibre 30, marca Taurus, com 03 carregadores, para cada arma.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-11-08. Valor – R\$6.331.123,00.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado

aos autos, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-004541/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Osmar Veronez Terraplenagem ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

Objeto: Contratação de empresa para locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, para execução de obras e serviços dentro do programa Melhor Caminho e obras para a Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, em diversos municípios do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-11-08. Valor – R\$1.514.590,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-004772/026/09

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

Contratada: Damo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção do Bloco 2 - salas de aulas e laboratórios da Faculdade de Tecnologia de Mococa/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-08-08. Valor – R\$1.470.669,00. Termo de Aditamento celebrado em 19-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o 1º termo de aditamento, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com as recomendações inseridas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-010465/026/09

Contratante: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Carlos Augusto Machado Coscarelli (Diretor Executivo – Substituto).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Luiz Antonio Guimarães Marrey (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Machado Coscarelli (Diretor Executivo – Substituto).

Objeto: Prestação de serviço, pela FUNDAP, para administração de bolsas de estágio a serem concedidas pelo PROCON-SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-02-09. Valor – R\$1.731.931,20.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-000176/003/05

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, no exercício de 2003.

Responsável: Bernardino Ribeiro de Figueiredo (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 26-08-08, que julgou ilegais os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro e aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Maximilian Köberle, Rodrigo Tomas Dal Fabbro e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL**RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-001502/010/07

Representante: ACN Transportes Turísticos Ltda., por seu representante legal Clésio Alencar Reinig.

Representado: Prefeitura Municipal de Leme.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 04/07, que objetivou a concessão dos serviços públicos de administração do terminal rodoviário e de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, no tocante às exigências editalícias restringindo a participação de licitantes, em contrariedade aos ditames legais.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, considerando que a licitação em tela foi anulada pelo Judiciário e pela Prefeitura Municipal de Leme, perdendo o processado seu objeto, determinou o arquivamento dos autos.

TC-002229/026/07

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2007.

Prefeito: Fuad Gabriel Chucre.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanham: TC-002229/126/07, TC-002229/226/07, TC-002229/326/07 e Expedientes: TC-002452/007/07, TC-010668/026/07, TC-012650/026/08, TC-015056/026/08, TC-015258/026/07, TC-020046/026/08, TC-026630/026/07, TC-034387/026/07, TC-038901/026/07 e TC-043200/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, exercício de 2007, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002364/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São Roque.

Exercício: 2007.

Prefeito: Efanu Nolasco Godinho.

Acompanham: TC-002364/126/07, TC-002364/226/07 e TC-002364/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, exercício de 2007, determinando a abertura de autos próprios para tratar da dispensa de licitação n. 04/07, nos termos propostos pela d. ATJ.

TC-000507/010/06

Recorrente: Izildinha Maria Barboza de Lima – Ex-Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Previdência e Assistência Social do Município de Águas de São Pedro.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Previdência e Assistência Social do Município de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Izildinha Maria Barboza de Lima (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-08-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da citada Lei.

Advogados: Irineo Ulisses Bonazzi e Kauita Ribeiro Mofatto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, a decisão proferida.

TC-001721/007/07

Recorrente: Edson Mendes Mota – Prefeito Municipal de Silveiras.

Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Silveiras ao Centro Social Guilhermino de Azevedo, relativos ao exercício de 2006.

Responsável: Cleila Letícia Siqueira Santos de Andrade Pontes (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 12-11-08, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos, cominando à Beneficiária a devolução das importâncias impugnadas e a suspensão de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kátia Cardoso Rocha Lemos e Darci de Andrade Cardoso.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-023616/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Re-Ratificação celebrado em 30-07-07.

Advogados: Caroline Garcia Batista, Maria Carolina Mucio de Mello, Geraldo Chamon Júnior, Joaquim Pereira do Nascimento Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento em exame, com recomendações à Origem.

TC-002281/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Teto Construções Comércio Empreendimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Implantação do Teatro Municipal.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-03-08. Termo de Rescisão celebrado em 05-05-08.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

TC-001216/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar através de veículos tipo ônibus, com capacidade máxima de alunos de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-04-08. Valor – R\$1.407.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 02-09-08.

Advogado: José Alves de Oliveira Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato, com recomendação.

TC-001465/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Super Card Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de documento de legitimação (cartão eletrônico).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 20-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-012085/026/08

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: H. Guedes Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Luis Joseph e Angelo Luiz Pavin (Superintendentes).

Objeto: Operação, manutenção, prosseguimento das operações, revegetação, encaminhamento do efluente líquido percolado da base do aterro para estação de tratamento de efluente líquido percolado e sua manutenção na área do Complexo do Aterro Sanitário Municipal de Santo André.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 04-12-08 e 20-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento em exame.

TC-000925/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luzia Laurentino de Brito Santos (Chefe da Divisão de Materiais e Suprimentos).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Aquisição de passes escolares para linha rural e urbana dos alunos da rede municipal de ensino, pelo Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mairinque.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-02-09. Valor – R\$1.953.875,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, com recomendações.

TC-003139/026/07

Câmara Municipal: Coroados.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Jamir Pereira da Silva.

Acompanham: TC-003139/126/07 e TC-003139/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Coroados, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-000119/026/08

Câmara Municipal: Nipoã.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Gilmar Antonio Minari.

Acompanha: TC-000119/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nipoã, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002101/026/07

Prefeitura Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ary Fossen.

Períodos: (01-01-07 a 18-01-07), (09-02-07 a 02-11-07) e (11-11-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – João Fernando Chaves Rodrigues.

Períodos: (19-01-07 a 08-02-07) e (03-11-07 a 10-11-07).

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi.

Acompanham: TC-002101/126/07, TC-002101/226/07, TC-002101/326/07 e Expedientes: TC-005379/026/09, TC-015168/026/07, TC-018420/026/07, TC-038287/026/08 e TC-041714/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, exercício de 2007, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se recomendações.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios, em único processo, para tratar das dispensas de licitação nºs 16/07 e 17/07.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar das matérias mencionadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 212 da Constituição Federal, acompanhado de cópia das folhas destacadas no voto do Relator, bem como do Relatório e Voto.

TC-002310/026/07

Prefeitura Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2007.

Prefeito: Toshio Misato.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro e outras.

Acompanham: TC-002310/126/07, TC-002310/226/07, TC-002310/326/07 e Expedientes: TC-005377/026/09, TC-008429/026/08, TC-014384/026/08 e TC-013455/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ourinhos, exercício de 2007, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se recomendações.

Determinou, também, a formação de processo específico para análise das admissões temporárias tratadas no item Licitações, caso o órgão de instrução não tenha procedido.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para análise das matérias mencionadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, à Auditoria que requirite, para exame em autos próprios, a documentação referente aos contratos cujos valores deveriam ter sido encaminhados pela Origem a este Tribunal, caso ainda não tenha feito.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, para adoção das medidas julgadas oportunas, à vista das nomeações, em comissão, em cargos sem as características conferidas pela Constituição, com cópia das fls. destacadas no voto do Relator.

TC-002423/026/07

Prefeitura Municipal: Catiguá.

Exercício: 2007.

Prefeita: Vera Lucia de Azevedo Vallejo.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes e outros.

Acompanham: TC-002423/126/07, TC-002423/226/07, TC-002423/326/07 e Expedientes: TC-002013/011/07, TC-037612/026/07 e TC-002567/008/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Catiguá, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-lhe recomendações.

Determinou, outrossim, o desmembramento e posterior retorno ao órgão de instrução dos expedientes TC-37612/026/07 e TC-2567/008/07, para, a partir do deslinde da matéria neles disposta, subsidiar as próximas inspeções e relatórios de Auditoria ordinária.

Determinou, mais, a expedição de ofício endereçado ao D. Ministério Público, cientificando-o da violação ao artigo 29-A da Constituição Federal, para adoção das medidas cabíveis, devendo ser a correspondência acompanhada de cópia do Voto do Relator, do relatório de Auditoria e dos documentos de fls. 121/131 do processo principal.

TC-002430/026/07

Prefeitura Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2007.

Prefeito: Celso de Almeida Lage.

Advogado: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanham: TC-002430/126/07, TC-002430/226/07, TC-002430/326/07 e Expedientes: TC-004238/026/09, TC-014578/026/08, TC-016235/026/07, TC-018888/026/07, TC-029576/026/07, TC-041610/026/07 e TC-042370/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, exercício de 2007, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se recomendações.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para análise individualizada das matérias mencionadas no Voto do Relator.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público, cientificando-o da infringência ao § 1º, do artigo 100, da Constituição Federal, para promoção das medidas cabíveis na espécie, devendo ser a correspondência acompanhada de cópia integral do relatório de Auditoria, do Voto do Relator e das peças do processo principal e dos Anexos II e III, elencadas no referido Voto.

TC-800337/525/02

Recorrentes: Paulo de Oliveira e Silva e Massao Hito – Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Mogi Mirim no período de 1997 a 2004.

Assunto: Apartado das contas do Município de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2002, para análise de remuneração dos agentes políticos.

Responsáveis: Paulo de Oliveira e Silva e Massao Hito (Prefeito e Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-08-08, que julgou irregular a matéria, condenando os responsáveis ao recolhimento das quantias recebidas a maior, com juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

Advogado: José Aparecido Cunha Barbosa.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a respeitável decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

TC-002131/007/07

Recorrente: Emerson Kiogi Tanaka – Presidente da Câmara Municipal de Potim à época.

Assunto: Admissão de pessoal da Câmara Municipal de Potim, no exercício de 2006.

Responsável: Emerson Kiogi Tanaka (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-05-08, que julgou ilegal a admissão, negando o respectivo registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Dimas Moreira da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a decisão de primeiro grau.

TC-033001/026/07

Recorrente: Antonio Márcio Ragni de Castro Leite – Ex-Prefeito Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, no exercício de 2006.

Responsável: Antonio Márcio Ragni de Castro Leite (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-08, que julgou parcialmente irregulares as admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001631/002/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Organização Social de Cultura e Esporte de Itápolis.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubaldo José Massari Junior (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços e atividades de fomento na área de cultura e esporte.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão nº 03/04 celebrado em 05-01-04. Valor – R\$150.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-07-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-12-07.

Advogados: José Augusto Pereira de Oliveira, Maria Cristina do Prado e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002605/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: PLF Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos José da Silva (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Jorge Luiz De Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz De Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos), Jorge Roberto Banhe (Diretor do D.I.U.), Nelson Vaccari (Diretor do Departamento de Serviços Públicos) e José Antonio Francisco Alves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica, gerenciamento de Plano Comunitário e serviços complementares, através do sistema de Plano Comunitário, no Município de Valinhos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 08-08-06. Valor – R\$1.097.129,29. Termos de Recebimento Provisório de 18-07-07, 08-11-07 e 14-08-08. Termos de

Recebimento Definitivo de 19-11-07 e 08-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 25-05-07 e 03-07-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, tomar ciência dos termos de recebimento provisório e definitivo.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, e considerando a infração dos preceitos constitucionais e legais citados no corpo do voto do Relator, aplicar ao Senhor Prefeito Responsável multa cujo valor, considerada a natureza da infração e o dano causado ao erário, foi fixado em 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Determinou, por fim, que se dê conhecimento ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, remetendo-lhe cópia da decisão e das Leis Municipais nºs 3.130/97 e 3.300/99, de Valinhos.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-044991/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Execução de terraplanagem, drenagem, pavimentação e serviços complementares em diversas ruas do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-11-07. Valor – R\$26.955.341,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-05-09.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo, José Roberto Manesco e outros.

Acompanham: TC-029821/026/07, TC-030341/026/07 e TC-030764/026/07.

TC-041459/026/07 - Expediente

Representante: CTP Construtora Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Suzano.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 07/07, realizada pela Prefeitura Municipal de Suzano, que objetivou a prestação de serviços em logradouros públicos.

Advogados: Paulo Del Fiori, Mario Sebastião César Santos, Fernanda Boldrim Alves Pinto e outros.

A pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002897/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Viação Princesa d'Oeste Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração).

Ordenador da(s) Despesa(s): Graciliano de Oliveira Neto (Secretário de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte regular de alunos da rede pública municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-08-08. Valor – R\$11.479.887,28.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

TC-002898/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: C.M. de Souza Transportes – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte regular de alunos da rede pública municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002897/003/08). Contrato celebrado em 07-08-08. Valor – R\$3.639.965,40.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº

120/08 (TC-002897/003/08) e os contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-003810/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Galvani Mineração e Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) Faixa "c", destinados a Diretoria de Serviços Urbanos e a Secretaria de Obras e Planejamento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-11-08. Valor – R\$897.750,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-003399/026/07

Câmara Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Adailton Aparecido de Souza.

Acompanham: TC-003399/126/07, TC-003399/326/07 e Expediente: TC-010962/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pacaembu, exercício de 2007, com ressalva para as falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização se recomenda, não alcançando a presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Transitada em julgado a presente decisão, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, bem como de fls. 20/21 dos presentes autos será transmitida ao Ministério Público, tendo em conta que a questão do teto já está submetida à DD. Instituição.

TC-003600/026/07

Câmara Municipal: Pontal.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: João Aparecido da Silva.

Acompanham: TC-003600/126/07 e TC-003600/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei

Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pontal, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações de que sejam regularizadas as falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara que adote as necessárias providências para integral ressarcimento do erário, como apontado no item 2.2 do voto do Relator, dando, a respeito, notícia a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para providências.

Decidiu, por fim, diante da infração a normas legais e do dano causado ao erário por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, aplicar ao Responsável, nos termos dos artigos 36 e 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, multa que, considerado o vulto das contas e o dano causado ao erário, foi fixada no valor pecuniário equivalente a 500 UFESPS (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-003602/026/07

Câmara Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Adriano Aparecido Magneso.

Acompanham: TC-003602/126/07 e TC-003602/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pradópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara para efetiva regularização das falhas subsistentes no exercício, nos itens especificados no voto do Relator, e determinação à Auditoria da Casa.

Transitada em julgado a presente decisão, os autos serão remetidos à Assessoria Técnico-Jurídica, para cálculo, atualizado, das quantias indevidamente recebidas pelos agentes políticos do Município, em decorrência da extrapolação do limite fixado pela Constituição no artigo 29, VI, "b". Em seguida, será encaminhado ofício ao Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao integral ressarcimento do erário, dando, a respeito, notícia a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público e ao Prefeito, para providências.

TC-002427/026/07

Prefeitura Municipal: Conchal.

Exercício: 2007.

Prefeito: Valdeci Aparecido Lourenço.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanham: TC-002427/126/07, TC-002427/226/07 e TC-002427/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchal, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002454/026/07

Prefeitura Municipal: Itaquaquecetuba.

Exercício: 2007.

Prefeito: Armando Tavares Filho.

Advogados: Mariangela Ribeiro, Elson Custódio de Farias Filho, Renato Monaco e outros.

Acompanham: TC-002454/126/07, TC-002454/226/07, TC-002454/326/07 Expedientes: TC-013183/026/07, TC-026725/026/07, TC-020195/026/08, TC-023777/026/08, TC-028242/026/08, TC-045186/026/08 e TC-010177/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para tratar dos itens especificados no voto do Relator, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao DD. Signatário do expediente TC-020195/026/08, encaminhando cópia do parecer emitido, das correspondentes notas taquigráficas e dos relatórios da Auditoria do Tribunal (referentes às contas e ao mesmo expediente).

Determinou, por fim, seja oficiado ao DD. Promotor de Justiça da Cidadania de Itaquaquecetuba, em atenção aos expedientes TC-028242/026/08, TC-010177/026/09 e TC-043107/026/08, encaminhando cópia do parecer emitido, das correspondentes notas taquigráficas e dos relatórios da Auditoria do Tribunal (referentes às contas e ao expediente TC-020195/026/08).

TC-002623/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Ilha Comprida.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antônio Márcio Ragni de Castro Leite.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Acompanham: TC-002623/126/07, TC-002623/226/07, TC-002623/326/07 e Expediente: TC-000004/012/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Prefeito Municipal, formação de autos apartados para os fins especificados no referido voto, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências que a DD. Instituição considerar pertinentes.

TC-001985/007/04

Agravante: Aloisio Vieira – Ex-Prefeito Municipal de Lorena.

Agravado: Despacho publicado no DOE-SP de 05 de maio de 2009, que indeferiu o pedido de suspensão de prazos - contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Gama Construções Civis, Engenharia, Incorporações e Comércio Ltda.

Advogados: Dirceu Nunes Rangel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000483/009/06

Embargante: Edson José Marcusso - Prefeito do Município de Boituva à época.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 06/04, realizada pela Prefeitura Municipal de Boituva, acerca do desabamento do Ginásio Municipal de Esportes.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao Prefeito responsável, Edson José Marcusso, multa no valor equivalente a 500 UFESP's. Acórdão publicado no DOE-SP de 06-08-09.

Advogados: Airton Luiz Zamignani e Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes acolhimento parcial, exclusivamente para o fim de declarar que a multa é imposta com fundamento no artigo

104, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001147/010/07

Recorrente: Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no exercício de 2006.

Responsável: Carlos Cezar Tamiazo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE-SP de 16-07-08, que julgou ilegais os atos de admissões, negando os consequentes registros, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, e impondo ao Prefeito Carlos Cezar Tamiazo multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogado: Sérgio Camargo Rolim.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinqüenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

SDG-1/LANG.

Vitorino Francisco Antunes Neto